

# REGIMENTO INTERNO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

# ÍNDICE

<b>TÍTULO</b>	<b>PÁGINA</b>
Da Câmara.....	01
<b>Capítulo I</b>	
Disposições Preliminares (art. 1º ao 3º).....	01
<b>Capítulo II</b>	
Da Instalação (art. 4º ao 5º).....	02
<b>TÍTULO II</b>	
Dos Órgãos da Câmara.....	02
<b>Capítulo I</b>	
Da Mesa.....	02
Seção I	
Disposições Preliminares (art. 14º ao 19º).....	02
Seção II	
Do Presidente (art. 14º ao 19º).....	04
Seção III	
Dos Secretários e do Vice-Presidente (art. 20º ao 22º).....	06
<b>Capítulo II</b>	
Das Comissões.....	06
Seção I	
Disposições Preliminares (art. 23º ao 28º).....	06
Seção II	
Das Comissões Permanentes e a sua Competência (art. 29º ao 33º).....	07
Seção III	
Das Comissões Especiais (art. 34º ao 36º).....	07
Seção IV	
Das Comissões de Investigações e Processante (art. 37º e 38º).....	08
Seção V	
Das Comissões de Representação (art. 39º).....	09
Seção VI	
Das Reuniões (art. 40º ao 41º).....	09
<b>Capítulo III</b>	
Do Plenário (art. 42º ao 45º).....	09
<b>Capítulo IV</b>	
Da Secretaria da Câmara (art. 46º ao 49º).....	10
<b>TÍTULO III</b>	
Dos Vereadores.....	11
<b>Capítulo I</b>	
Dos Líderes (art. 50º ao 52º).....	11
<b>Capítulo II</b>	
Do Exercício do Mandato (art. 53º ao 58º).....	11
<b>Capítulo III</b>	
Da Posse da Licença e da Substituição (art. 59º ao 62º).....	13
<b>Capítulo IV</b>	
Das vagas (art. 63º e 64º).....	14
<b>Capítulo V</b>	

Da extinção, da Perda do Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo.....	14
Seção I	
Da Extinção do Mandato (art. 65° e 66°).....	14
Seção II	
Da Perda do Mandato (art. 67°).....	15
Seção III	
Da Suspensão do Exercício do Cargo (art. 68°).....	15
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>Capítulo I</b>	
Das Sessões em Geral (art. 69° ao 77°).....	16
<b>Capítulo II</b>	
Das Sessões Públicas (art. 78° ao 80°).....	17
<b>Capítulo III</b>	
Das Sessões Secretas (art. 81° e 82°).....	18
<b>Capítulo IV</b>	
Do Expediente (art. 83° ao 86°).....	18
<b>Capítulo V</b>	
Da ordem do Dia.....	19
<b>Capítulo VI</b>	
Da explicação Pessoal (92° e 93°).....	20
<b>Capítulo VII</b>	
Das Atas (art. 94° ao 96°).....	21
<b>TÍTULO V</b>	
Das Proposições e sua Tramitação.....	21
<b>Capítulo I</b>	
Disposições Preliminares (art. 97° ao 104°).....	21
<b>Capítulo II</b>	
Dos Projetos.....	22
Seção I	
Disposições Preliminares (art. 105° ao 108°).....	23
Seção II	
Dos Projetos de Lei (art. 109° e 110°).....	23
Seção III	
Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 111° e 112°).....	23
Seção IV	
Dos Projetos de Resolução (art. 113°, 114° e 114°A).....	24
<b>Capítulo III</b>	
Das Moções (art. 115° e 116°).....	24
<b>Capítulo IV</b>	
Das Indicações (art. 117° e 118°).....	24
<b>Capítulo V</b>	
Dos Requerimentos.....	25
Seção I	
Disposições Preliminares (art. 119°).....	25
Seção II	

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (art. 120° ao 122°).....	25
Seção III	
Dos Requerimentos Sujeitos à Plenário (art. 123° e 124°).....	26
<b>Capítulo VI</b>	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (art. 125° ao 129°).....	26
<b>Capítulo VII</b>	
Da Retirada de Proposições (art. 130°).....	27
<b>TÍTULO VI</b>	
Dos Debates e das Deliberações.....	27
<b>Capítulo I</b>	
Da Discussão.....	27
Seção I	
Disposições Preliminares (art. 131° ao 136°).....	28
Seção II	
Dos Apartes.....	29
Seção III	
Dos Prazos (art. 137°).....	29
Seção IV	
Do Adiantamento (art. 138° e 139°).....	30
Seção V	
Do Encerramento (art. 140°).....	30
<b>Capítulo II</b>	
Da Votação.....	30
Seção I	
Disposições Preliminares (art. 141° ao 144°).....	30
Seção II	
Dos Processos de Votação (art. 145° ao 148°).....	31
Seção III	
Do Método de Votação e do Destaque (art. 149° ao 151°).....	31
Seção IV	
Da Justificativa do Voto e Encaminhamento (art. 152° e 153°).....	32
Seção V	
Da Verificação (art. 154° e 155°).....	32
<b>Capítulo III</b>	
Da Preferência (art. 156° e 157°).....	32
<b>Capítulo IV</b>	
Da Urgência (art. 158° e 159°).....	33
<b>Capítulo V</b>	
Da Prioridade (art. 160° e 161°).....	33
<b>Capítulo VI</b>	
Do Veto (art. 162° e 163°).....	33
<b>Capítulo VII</b>	
Da Tomada de Contas do Prefeito (art. 164° ao 167°).....	34
<b>Capítulo VIII</b>	
Do Orçamento (art. 168° ao 173°).....	34
<b>TÍTULO VII</b>	
DA Política Interna.....	35

**Capítulo Único**

Dos Assistentes (art. 174° ao 176°)..... 35

**TÍTULO VIII**

Das Disposições transitórias e Finais (art. 177° ao 179°)..... 36

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

## **Projeto de Resolução nº. 05/92 De 24 de novembro de 1992**

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Pinhão

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e a mesa promulga a seguinte resolução:

#### **Título I DA CÂMARA Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§- 1º. A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais e a Lei Orgânica do Município.

§- 2º. A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município.

§- 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§- 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, à estruturação e direção de seus auxiliares.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede onde estiver a sede do Município.

§- 1º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§- 2º. No caso de destituição do edifício da Câmara ou de se encontrar impedido o seu acesso, o Presidente ou quem estiver substituindo, fará a designação de outro local para a realização das sessões.

## **Capítulo II DA INSTALAÇÃO**

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais idoso, independentemente de número de Vereadores eleitos, legalmente diplomados.

§- 1º. Os Vereadores presentes serão empossados após declaração de bens e a leitura do compromisso de posse, nos seguintes termos:

**“PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS EMANADAS DESTA CÂMARA, NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO ME CONFERIU, E PROVER, QUANTO A MIM COUBER O BEM ESTAR PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO”.**

§- 2º. Cada Vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: “SIM PROMETO”.

§- 3º. Prestado o compromisso no termo do artigo anterior, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e presidirá a eleição da Mesa.

§- 4º. Ao assumir a Presidência o Vereador convidará outro, preferentemente, que não seja da mesma bancada, para assumir a função de secretário.

Art. 5º. A eleição da Mesa que deverá reger os trabalhos legislativos será presidida pelo Vereador mais idoso, obedecendo-se ao que preceitua o Artigo 10º Deste Regimento.

### Título II **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA** Capítulo I **DA MESA** Seção I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º. À Mesa compete às funções diretivas executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos administrativos da Câmara, e se compõe do Presidente, um primeiro e um segundo Secretário.

§- 1º. Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e, na ausência de ambos os secretários sucessivamente.

§- 2º. Ausente os Secretários, o Presidente convidará qualquer outro Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§- 3º. Na hora regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 7º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- II- Pelo término do mandato;
- III- Pela renúncia;
- IV- Pela destituição;
- V- Pela morte.

Art. 8º. A Mesa poderá ser destituída no todo em parte, quando:

- I- O membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecido neste Regimento;
- II- Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante cinco (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem justo motivo reconhecido pela Câmara;
- III- Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços Legislativos;
- IV- Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- V- Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal;
- VI- Expedir ordem contrária à disposição expressa em Lei;
- VII- Ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VIII- Não apresentar, no prazo legal, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as contas nos termos e prazo estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único. A destituição que trata este artigo dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 9º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, através de votação aberta e verbal.

Art. 10º. A votação dar-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à promulgação dos eleitos.

§- 1º. Somente poderá ser votado para os cargos da Mesa Diretora o vereador titular que à época da realização da eleição esteja no exercício do mandato.

§- 2º. A eleição para o primeiro biênio far-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§- 3º. A eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro seguinte.

§- 4º. Compete ao Presidente titular do primeiro biênio convocar e presidir a eleição para o segundo biênio, o qual convocará a referida eleição na mesma sessão que irá realizá-la.

Art. 11º. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos.

Art. 12º. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para preenchimento, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art. 13º. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

## Seção II Do Presidente

Art. 14º. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§- 1º. Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

- I- Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as leis da República, do Estado, as Resoluções, Leis Municipais e as determinações deste Regimento;
- II- Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- III- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- IV- Declarar findos à hora destinada ao Expediente ou Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- V- Anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- VI- Prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes à hora;
- VII- Resolver sobre os requerimentos, que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- VIII- Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- IX- Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- X- Executar as deliberações do Plenário;
- XI- Promulgar as leis e resoluções, assinando juntamente com os Secretários, as Resoluções da Câmara e as leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
- XII- Declarar e decretar a extinção e a cassação de mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XIII- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos seguintes e dar-lhe posse;
- XIV- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XV- Manter e dirigir a correspondência da Câmara;

XVI- Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XVII- Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais.

§- 2º. Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

I- Agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deve ter relações;

II- Representar solenemente a Câmara ou delegar as comissões ou a qualquer dos Vereadores;

III- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 15º. É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício das funções do órgão Executivo do Município, na falta de ambos, até que se proceda à volta de um dos dois ou no caso de vaga, eleição na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 16º. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos de ato ao Plenário.

Art. 17º. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto tratar do assunto proposto.

Art. 18º. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa, em virtude do disposto no artigo 5º item I, do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967 e quando as deliberações exigirem “quorum” qualificado.

Parágrafo Único. Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19º. No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

### Seção III **Dos Secretários e do Vice-Presidente**

Art. 20º. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, os Secretários substituir-los-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 21º. Nos casos de licença ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 22º. É da competência dos Secretários:

- I- Fazer anotação dos Vereadores presentes e ausentes à sessão,
- II- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da casa;
- III- Fazer inscrição dos oradores;
- IV- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la com o Presidente;
- V- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VI- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara.

## Capítulo II **DAS COMISSÕES**

### Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 23º. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir parecer especializados e realizar investigações.

Parágrafo Único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, de investigações, Processantes e de Representação, e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o legislativo.

Art. 24º. Os membros das Comissões serão indicados pelo líder de cada partido, sendo respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 25º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos por renúncia, falecimento ou por haver sido eleito Presidente da Câmara.

Art. 26º. O mandato dos membros das Comissões é de dois anos.

Art. 27º. Cada Comissão terá um Presidente escolhido entre os seus membros.

Art. 28º. Não se aplicará o disposto no artigo 24º para a constituição da Comissão Processante, aplicando-se o previsto no Decreto-Lei nº. 27 de fevereiro 1967.

## Seção II

### **Das Comissões Permanentes e sua Competência**

Art. 29º. As Comissões Permanentes tem como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles sua opinião.

Art. 30º. As Comissões Permanentes são 2 (duas) compostas de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I- Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;
- II- Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 31º. Compete a Comissão que se refere o início I do artigo anterior, manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, e, principalmente: sobre a constitucionalidade e legalidade das proposituras, bem como sobre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 32º. Compete a Comissão definida no inciso II no artigo 30º, opinar sobre os assuntos que digam respeito a Finanças, Obras Públicas, Transportes e Comunicação, e, principalmente, sobre o Orçamento e Tomada de Contas do Prefeito e da Câmara.

Art. 33º. Conforme os interesses dos trabalhos poderão as Comissões, fazer reunião e emitirem parecer em conjunto.

## Seção III

### **Das Comissões Especiais**

Art. 34º. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa, ou sempre que aprovado pelo Plenário a requerimento de no mínimo, um terço dos Vereadores aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O requerimento propondo a constituição da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos da Comissão e terá a mesma cessada suas finalidades as deliberações sobre o objetivo proposto.

Art. 35º. As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 36º. Na mesma seção em que for votada a proposta para a constituição de Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para concluir os trabalhos.

Parágrafo Único. Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluída, seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será considerada extinta, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

## Seção IV

### **Das Comissões de investigações e Processante**

Art. 37º. A Câmara poderá constituir Comissões de Investigações e Processante, com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções.

§- 1º. As denúncias sobre irregularidades podem ser oferecidas por qualquer eleitor, por escrito, com firma reconhecida, especificadas com clareza, apontar a disposição legal infringida, juntar as provas do alegado e indicar aquelas cujo denunciante estiver impossibilitado de produzir.

§- 2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário, se deve ser recebida e processada. A Manifestação do Plenário será por votos nominais.

§- 3º. Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, por maioria simples, na mesma sessão se constituirá a Comissão Processante, que de logo elegerá, o Presidente e o relator.

§- 4º. A Comissão compor-se-á de 3 (três) Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

§- 5º. Nas reuniões das Comissões será observado, no que couber, este regimento.

Art. 38º. Para o disposto nesta sessão observar-se-á, rigorosamente, e que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação processual e penal.

## Seção V

### **Das Comissões de Representação**

Art. 39º. As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos, externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer, Vereador, aprovado pelo Plenário.

## Seção VI

### **Das Reuniões**

Art. 40º. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, uma ou mais vezes por semana, sempre às 09h00min (nove) horas.

§- 1º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

§- 2º. As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§- 3º. Serão, obrigatoriamente, secretas as reuniões das Comissões quando tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

Art. 41º. Quando uma das Comissões chegarem à conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

### Capítulo III **DO PLENÁRIO**

Art. 42º. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§- 1º. O local é o recinto de sua sede da Câmara.

§- 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria instituída neste Regimento.

§- 3º. O número é o “quorum” determinado em lei, ou Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 43º. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria ou por dois terços da Câmara, conforme determinações regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação, explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 44º. São atribuições do Plenário:

- I- Elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- II- Organizar a Secretaria, dispondo sobre o seu funcionalismo;
- III- Sugerir ao Prefeito e aos Governos da União e do Estado medidas convenientes ao interesse do Município;
- IV- Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- V- Eleger os membros da Mesa e constituir as Comissões Especiais, de Investigação e Processamento e de Representação;
- VI- Apreciar os vetos do Prefeito;
- VII- Tomar as contas do Prefeito e da Câmara;
- VIII- Pedir informações e convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestar esclarecimentos;
- IX- Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e Vereadores;
- X- Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- XI- Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII- Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 45º. É atribuição do Plenário, tomar as contas do legislativo, apresentadas de conformidade com a legislação vigente.

### Capítulo IV **DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 46º. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo Regulamento baixado pela Mesa.

§- 1º. Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o Regulamento vigente.

§- 2º. Todo órgão da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada pela a maioria absoluta de membros.

Art. 47º. A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO**;

§- 1º. A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente, não podendo ser maiores que os fixados para os cargos iguais ou semelhantes do Poder Executivo.

§- 2º. As proposições que criem cargos na secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas por maioria absoluta.

§- 3º. É também da iniciativa da Mesa o projeto que visem aumentar os vencimentos da Câmara.

Art. 48º. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

Art. 49º. As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Título III  
**DOS VEREADORES**  
Capítulo I  
**DOS LÍDERES**

Art. 50º. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e aos órgãos da Câmara.

§- 1º. As representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes; enquanto não for feita a indicação à Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§- 2º. Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimento ou ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 51º. É da competência do Líder, além de outras a indicação dos membros do respectivo Partido e seus substitutos nas Comissões.

Art. 52º. As reuniões de líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## Capítulo II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 53º. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de 4 (quatro) anos e, por voto secreto e direto.

Art. 54º. Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público.

Art. 55º. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Parágrafo Único. O Vereador tem direito a prisão especial previsto no Código de Processo Penal. (Lei Federal nº. 3.181. de 11 de junho de 1957).

Art. 56º. São obrigações ou deveres do Vereador:

- I- Apresentar declaração de bens no ato da posse e após término do mandato;
- II- Exercer as atribuições no artigo 54º;
- III- Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;
- IV- Votar as proposições submetidas às deliberações da Câmara, salvo quando se trate de assunto do seu interesse particular;
- V- Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI- Obedecer às normas regimentais;
- VII- Aceitar as decisões e deliberações do Plenário.

Art. 57º. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Determinação para retirar-se do Plenário;
- V- Suspensão da seção para entendimentos na sala da Presidência;
- VI- Convocação de seção secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII- Proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto-Lei nº. 201, de fevereiro de 1967.

Art. 58º. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao respeito da inviolabilidade do exercício do mandato.

### Capítulo III

## DA POSSE DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 59º. Os Vereadores tomarão posse nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 4º deste Regimento.

§- 1º. Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma.

§- 2º. Verificadas as condições da existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de perda dos direitos políticos.

Art. 60º. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, nos seguintes casos:

- I- Para desempenhar missão pública de caráter temporário;
- II- Para tratamento de saúde;
- III- Para trata de interesse particular.

§- 1º. A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente da primeira seção, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§- 2º. Aprovada a licença o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocará o suplente, caso a mesma seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§- 3º. O pedido de licença para tratamento de saúde será instruído com um laudo médico assinado por três profissionais, sendo um escolhido pelo requerente, um pelo Presidente da Câmara e outro pelo Plenário.

Art. 61º. O Vereador licenciado somente pode reassumir após o término de prazo solicitado.

Art. 62º. A substituição do Vereador licenciado pelo prazo a que se refere o § 2º do artigo 60º, pelo seu suplente, perdurará pelo prazo solicitado.

§- 1º. O suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício do cargo.

§- 2º. A recusa por escrito do suplente em assumir a substituição, importa em renúncia tácita do mandato; caso contrário cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 64º deste Regimento, declarar a extinção do mandato e convocar o suplente seguinte.

## Capítulo IV **DAS VAGAS**

Art. 63º. As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I- Por extinção do mandato;
- II- Por cassação.

§- 1º. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação adequada.

§- 2º. A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos previstos deste Regimento e na legislação específica.

Art. 64º. Será considerado ausente das seções o Vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias da seção de instalação da Câmara, ou abertura da vaga, quando convocados para o preenchimento, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.  
Parágrafo Único. Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação a Justiça Eleitoral, para os fins de direito.

## Capítulo V **DA EXTINÇÃO, PERDA DO MANDATO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO.**

### Seção I **Da Extinção do Mandato**

Art. 65º. A extinção de mandato de verifica:

- I- Pela morte;
- II- Pela renúncia por escrito ou feita verbalmente no Plenário da Câmara, de modo a que fique registrado em ata;
- III- Cassação dos direitos políticos;
- IV- Condenação por crime funcional ou eleitoral;
- V- Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- VI- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das seções ordinárias;
- VII- Indicar nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- VIII- Qualquer outro caso legal.

§- 1º. A extinção de mandato se torna afetiva pela declaração do ato ou fato extintório pela Presidência da Câmara, inserida em ata.

§- 2º. Compete ao Presidente fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§- 3º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências dos parágrafos anteriores, o suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção ao mandato por via judicial.

§- 4º. Ocorrendo a procedência da ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o Presidente omissis:

- I- Na condenação nas custas do processo e honorários de advogados;
- II- Na destituição automática do cargo da Mesa;
- III- No impedimento para a nova investidura durante toda legislatura.

Art. 66º. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida, ou verbalmente no recinto do Plenário de modo a que fique registrado em ata.

Parágrafo Único. No caso de que tratar o presente artigo só considera vago o cargo após a leitura e aprovação da ata que registrou o fato.

## Seção II Da Perda do Mandato

Art. 67º. Perderá o mandato o Vereador quando:

- I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- Fixar residência fora do Município;
- III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na conduta pública;
- IV- Infringir o disposto no artigo 17 de Lei Orgânica do Município.

## Seção III Da Suspensão do Exercício do Cargo

Art. 68º. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I- Por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II- Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade enquanto seus efeitos;
- III- Nos casos previstos no artigo 67 deste Regimento.

§- 1º. Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções O vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos membros da casa.

§- 2º. No caso deste artigo será convocado o respectivo suplente, até o julgamento final.

§- 3º. O suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

Título IV  
**DAS SESSÕES**  
Capítulo I  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 69º. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 70º. As sessões ordinárias terão início às 19h00min (dezenove) horas e a duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário às sessões ordinárias poderão ser realizadas à noite com início às 20h00min (vinte) horas e duração máximo de 03 (três) horas.

Art. 71º. Serão considerados de férias legislativas os períodos de 1º a 30 de junho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

§- No período de férias legislativas, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária ou solene por convocação da Mesa ou requerimento de, no mínimo um terço dos membros da casa, ou ainda por convocação do Prefeito.

Art. 72º. A Câmara de Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II – extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado pela Mesa ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos Membros da Casa, ou ainda por convocação do Prefeito.

§- 1º. As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§- 2º. Quando convocada extraordinariamente a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 73º. Nas sessões extraordinárias e solenes não se tratará de outros assuntos que não os que motivaram a convocação.

Art. 74º. As sessões de que trata o artigo anterior, serão convocadas com antecedência de, no mínimo três dias, salvo motivo de extrema urgência.

Art. 75º. As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente, por prazo determinado.

Art. 76º. A prorrogação das sessões dar-se-ão nos seguintes casos:

- I- Para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor o assunto de que foi tratar;
- II- Para que os Vereadores tomem conhecimento das matérias a ser votada na sessão seguinte;

Art. 77º. Não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

## Capítulo II **DAS SESSÕES PÚBLICAS**

Art. 78º. As sessões compõem-se de duas partes: EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA.

Parágrafo Único. Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 79º. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§- 1º. O número legal para o início da sessão é a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§- 2º. Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de quinze minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§-3º. Não havendo número regimental, decorridos os quinze minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrado os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 80º. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§- 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§- 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestões de qualquer vereador, poderá assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais, Municipais e Ex-Vereadores, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhe for feita em Plenário.

## Capítulo III **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 81º. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

§- 1º. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a

retirada do recinto e suas dependências, assim como funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa.

§- 2º. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§- 3º. A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§- 4º. As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 82º. Antes do encerramento da sessão de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a Câmara resolverá por maioria simples, se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

#### Capítulo IV **DO EXPEDIENTE**

Art. 83º. O expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia 90 (noventa) minutos, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura de documentos procedente do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Parágrafo Único. A leitura da matéria de que trata este artigo não poderá ultrapassar mais de meia hora; uma hora é destinada ao uso da palavra pelos Vereadores ou que venham solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público.

Art. 84º. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Executivo;
- II- Expediente recebido de diversos;
- III- Expediente apresentado pelos Vereadores.

§- 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregue, até a hora do início da sessão, ao Secretário da Câmara e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

§- 2º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de resolução;
- II- Projetos de decretos legislativos;
- III- Projetos de Lei;
- IV- Requerimento;
- V- Moções;
- VI- Indicações.

§- 3º. Dos lidos no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 85º. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a concederá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada.

§- Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar a palavra poderá ocupar todo o tempo do expediente, se assim desejar.

§- O líder de qualquer bancada, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 86º. A inscrição dos oradores será feita em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário.

Parágrafo Único. O Vereador que, inscrito para falar, não se ache presente na hora que lhe for chamado, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, salvo se trate do líder.

## Capítulo V **DA ORDEM DO DIA**

Art. 87º. Finda à hora do Expediente, por ter esgotado o tempo por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§- 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos Membros da Casa.

§- 2º. Não verificado o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 88º. Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

§- 1º. A votação será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referente ao assunto.

§- Uma vez aprovado o requerimento de urgência, a matéria de que o mesmo será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

Art. 89º. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I- Requerimento propostos na sessão em regime de urgência;
- II- Projeto de resolução, de decretos legislativos e de leis;
- III- Recursos;
- IV- Requerimentos propostos na sessão anterior;
- V- Moções.

Art. 90º. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, solicitados por requerimento no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 91º. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguinte, a palavra em Explicação Pessoal.

## Capítulo VI **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 92º. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§- 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§- 2º. Durante o tempo destinado a Explicação Pessoal, não pode cada orador usar a palavra por mais de dez minutos.

Art. 93º. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declara encerrada a sessão.

## Capítulo VII **DAS ATAS**

Art. 94º. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§- 1º. As proposições e documentos lidos em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§- 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 95º. A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§- 1º. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§- 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para a sua retificação ou impugna-la.

§- 3º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§- 4º. Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§- 5º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 96º. A ata da última sessão de cada período Legislativo será redigida a aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

## Título V **DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 97º. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 98º. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição;

- I- Que visar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II- Que delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara;
- III- Que seja anti-regimental.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa cabe recurso para o Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 99º. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário, a menos que Leis vigentes ou este Regimento exija determinado número de componentes, caso que todos eles serão considerados autores.

Art. 100º. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- De urgência;
- II- De prioridade;
- III- De tramitação ordinária.

Art. 101º. Tramitação em regime de urgência:

- I- Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei;
- II- Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III- Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

Art. 102º. Tramitação em regime de prioridade:

- I- O orçamento municipal;
- II- Convocação do Prefeito e Secretários Municipais;
- III- Julgamento de contas do Prefeito.

Art. 103º. As matérias não constantes nos artigos 101 e 102 terão tramitação ordinária.

Art. 104º. As matérias rejeitadas, somente poderão constituir objeto de novo projeto, no ano seguinte, salvo se assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## Capítulo II **DOS PROJETOS**

### Seção I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 105º. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria político-administrativo ou sobre assuntos de

economia interna da Câmara sujeita a deliberação do legislativo, será objeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 106º. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, deverão ser:

- I- Procedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II- Escritos em dispositivos numerados, concisos, claro, e concebidos nos termos em que tenha de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III- Assinado pelo autor.

Parágrafo Único. Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos.

Art. 107º. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhada a Comissão competente para o devido parecer.

Art. 108º. Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para Ordem do Dia, independentemente de parecer.

## Seção II **DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 109º. Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito.

Art. 110º. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste, a iniciativa dos que fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal e disponham sobre a criação de cargo, funções ou empregos, e digam respeito a servidores públicos, criação e estruturação de Secretarias Municipais.

## Seção III **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 111º. Constituem matéria de projeto de decreto legislativo;

- I- Fixação de remuneração do Prefeito;
- II- Concessão de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III- Aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;
- IV- Criação de Comissão de Investigação para apurar irregularidades estranhas e economia da Câmara.

Art. 112º. Os projetos de que trata o artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

## Seção IV

### **DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

Art. 113º. Os projetos de resoluções são destinados a regulamentar matéria de economia interna da Câmara, quanto à secretaria, a Mesa e aos Vereadores.

Parágrafo Único. As matérias de que trata o presente artigo, dizem respeito:

- I- Quanto a Secretaria:
  - a) Criação, alteração e extinção de cargo;
  - b) Aumento de vencimento.
- II- Quanto à Mesa: destituição de seus membros;
- III- Quanto aos Vereadores: perda do mandato.

Art. 114º. A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, cabem à Mesa, as Comissões e aos Vereadores, sendo privativo à Mesa, os projetos do inciso I do parágrafo único.

Art. 114ºA. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de vereador, da Mesa ou de Comissão Permanente.

§- 1º. O projeto, depois de publicado em sessão, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas.

§- 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de constituição e Justiça, em qualquer caso;

II – à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§- 3º. Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de cinco sessões, quando o projeto for de simples modificação, e de dez sessões, quando se tratar de reforma.

§- 4º. Depois de publicados os pareceres em Sessões, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§- 5º. O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

§- 6º. A redação ao vencido e a redação final do projeto competem à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereadores ou Comissão Permanente.

§- 7º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá ao quórum de 2/3 para a sua aprovação.

§- 8º. A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas do Regimento antes de findo cada biênio.

### Capítulo III

### **DAS MOÇÕES**

Art. 115º. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 116º. Lida no Expediente, será a Moção encaminhada à Comissão competente para emissão do parecer.

Parágrafo Único. Instituída com o parecer será incluída na ordem do dia, para a discussão e votação única.

## Capítulo IV **DAS INDICAÇÕES**

Art. 117º. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para deliberação em forma de requerimento.

Art. 118º. As indicações são lidas nos expedientes e encaminhada a quem é de direito, independentemente de votação do Plenário.

§- 1º. No caso do Presidente entender que não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer que será discutido e votado pelo Plenário.

§- 2º. A Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir parecer.

§- 3º. As indicações podem ter curso normal, salvo e de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

## Capítulo V **DOS REQUERIMENTOS**

### Seção I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 119º. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou Ordem do Dia, por qualquer Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los são duas:

- I- Sujeito a despacho do Presidente;
- II- Sujeito à deliberação do Plenário.

### Seção II **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE.**

Art. 120º. Serão de alçada do Presidente e verbal os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Posse de Vereadores ou suplente;
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimentos verbais ou escritos, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

- VI- Verificação de votação ou de presença;
- VII- Informações do documento, processo, livro ou publicações existente na Câmara sobre proposições em discussão.

Art. 121º. São de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de membros da Mesa;
- II- Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III- Votos de pêsames por falecimento.

Art. 122º. A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 120 e 121, cabendo recursos para o Plenário.

### Seção III **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO**

Art. 123º. Serão de alçada do Plenário, verbais, votados sem parecer, discussão e encaminhamento a votação, os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação de sessão de acordo com artigo 75;
- II- Destaque de matéria para votação;
- III- Retirada da proposição ainda sem parecer;
- IV- Votação por determinado processo.

Art. 124º. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitar:

- I- Votos de louvor ou congratulações;
- II- Inscrição em ata de documentos;
- III- Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV- Informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;
- V- Informações solicitadas a outras entidades públicas;
- VI- Constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VII- Convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em Plenário.

§- 1º. A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao autor cinco minutos para manifestar os motivos da urgência.

§- 2º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

### Capítulo VI **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 125º. Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 126º. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 127º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§- 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo dispositivo do projeto.

§- 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do dispositivo que deva ser substituído.

§- 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescida no texto do dispositivo constante do projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

§- 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas á redação do dispositivo do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 128º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 129º. Não serão aceitas emendas que importam em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo, ressalvado disposto no art. 61 da Lei Orgânica.

## Capítulo VII **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 130º. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§- 1º. Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário ou com parecer contrário da Comissão, compete ao Presidente deferir o pedido.

§- 2º. Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

## Título VI **DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

### Capítulo I **DA DISCUSSÃO**

#### Seção I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 131º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§- 1º. Os projetos de Lei passarão obrigatoriamente, por duas discussões e redação final, o mesmo ocorre com os projetos de Resolução estabelecidos no inciso I, do parágrafo único, do artigo 113 e as que concedam título de cidadania.

§- 2º. Terá apenas uma discussão os projetos de Resolução preceituados nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 113, os projetos de decreto legislativos, os requerimentos, as indicações sujeitas a debate, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos.

§- 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 132º. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§- 1º. Nesta fase de discussão é permitida à apresentação de substitutivo, emenda e subemenda.

§- 2º. Apresentação o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto; sendo o substitutivo por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a comissão competente.

§- 3º. Deliberado o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§- 4º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão, para redigido conforme o aprovado.

§- 5º. O requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 133º. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§- 1º. Nesta fase de discussão é permitida à apresentação de emenda, não podendo ser apresentado substitutivo.

§- 2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará a Comissão competente para a devida redação.

§- 3º. Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira.

Art. 134º. Os debates deverão realizar-se dignamente, com ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

- I- Exceto o Presidente, falar de pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado.
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III-** Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 135º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á seguinte ordem:

- I- Ao autor;
- II-** Ao relator;
- III-** Ao autor da emenda.

## Seção II **DOS APARTES**

Art. 136º. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§- 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não exceder a dois minutos.

§- 2º. Não é permitido apartear o orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento a votação em declaração de voto.

## Seção III **DOS PRAZOS**

Art. 137º. Aos oradores estabelecem este Regimento os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- 5 (cinco) minutos para retificação ou impugnação da ata.
- II- 5 (cinco) minutos para justificar requerimento em regime de urgência.
- III- 15 (quinze) minutos para falar na hora do Expediente;
- IV- 30 (trinta) minutos para discussão de projetos em tramitação;
- V- 20 (vinte) minutos para discussão de requerimento, indicações, moções e vetos;
- VI- 10 (dez) minutos para as demais matérias.

Parágrafo Único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outros, e nos casos de discussão de matéria no título III.

## Seção IV **DO ADIAMENTO**

Art. 138º. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão do processo.

§- 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceita se a matéria estiver em regime de urgência.

§- 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 139º. O pedido de visto para estudo será requerido por qualquer Vereador, na fase de primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitirem parecer, em segunda discussão caso tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo Único. O prazo de vistos é de 3 (três) dias, no máximo.

Seção V  
**DO ENCERRAMENTO**

Art. 140º. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Capítulo VIII  
**DA VOTAÇÃO**

Seção I  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 141º. As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pela maioria simples dos presentes, excetuadas os casos previstos no artigo seguinte e na Lei Orgânica do Município.

Art. 142º. Exige à aprovação de dois terços dos membros da Câmara:

- I- A rejeição de parecer do Tribunal de Contas;
- II- A revogação ou modificação de lei votada com esse “quorum”;
- III- A cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.
- IV-

Art. 143º. Depende da aprovação por maioria absoluta:

- I- As leis delegadas e complementares;
- II- Rejeição de veto do Prefeito;
- III- Concessão de serviço público.

Art. 144º. As proposições emanadas do Executivo salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

Seção II  
**DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art. 145º. Os processos de votação são três:  
Simbólico, nominal e secreto.

Art. 146º. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§- 1º. Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoráveis e quantos votaram contrários.

§- 2º. O processo simbólico será regra geral das votações, somente sendo abandonado por imperativo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 147º. A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “SIM” e dos que tenham votado “NÃO”.

Art. 148º. A votação será secreta a requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes, se tiver motivo que justifique. Parágrafo Único. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate na votação secreta, ficará a matéria para ser decidido na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

### Seção III **DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

Art. 149º. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

Art. 150º. Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em caso de seu interesse particular.

Art. 151º. Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilidade a sua apreciação isolada pelo Plenário.

### Seção IV **DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO**

Art. 152º. Justificação do voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 153º. Anunciada a votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

### Seção V **DA VERIFICAÇÃO**

Art. 154º. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Art. 155º. Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

### Capítulo III **DA PREFERÊNCIA**

Art. 156º. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 157º. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor de adaptar ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

### Capítulo IV **DA URGÊNCIA**

Art. 158º. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de número legal, que não pode nunca ser dispensada.

Parágrafo Único. A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II- Por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III- Por um terço dos Vereadores.

Art. 159º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuado caso de segurança e calamidade pública.

Parágrafo Único. A urgência prevalece até a decisão final.

### Capítulo V **DA PRIORIDADE**

Art. 160º. As proposições em regime de prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária; serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

Art. 161º. Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

### Capítulo VI **DO VETO**

Art. 162º. Usando o Prefeito do direito de veto, no prazo legal, o projeto com a parte vetada, será submetido a uma só discussão, dentro do prazo de

trinta dias, contados do seu recebimento ou da primeira sessão, se a Câmara estiver em recesso.

§- 1º. Não votado dentro desse prazo considera-se-a aceito o veto.

§- 2º. O veto parcial não poderá incidir apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo.

§- 3º. Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça, que poderá a audiência de outras Comissões.

§- 4º. As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para emissão do parecer; esse prazo é improrrogável.

§- 5º. Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, à Mesa incluirá o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

Art. 163º. A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto vetado, votando “SIM” os que aprovaram e “NÃO” os que rejeitam.

Parágrafo Único. Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores membros da Casa.

## Capítulo VII **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

Art. 164º. Recebido o parecer da prestação de contas, emitida pelo Tribunal, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Fiscalização que terá quinze dias para emitir parecer.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 165º. Exarado o parecer da Comissão a Mesa o fará publicar e distribuirá cópias aos Vereadores, e incluirá na pauta por 3 (três) dias para o fim de poderem os Vereadores apresentar, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

Art. 166º. O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito, para pedir informações que possam se fizer necessárias ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesa efetuada e receita arrecadada.

Parágrafo Único. O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 167º. Compete a Comissão de Fiscalização elaborar Projeto de Decreto Legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único. O parecer do Tribunal de contas somente deixará de prevalecer com o voto contrário de dois terço dos membros da Câmara.

## Capítulo VIII **DO ORÇAMENTO**

Art. 168º. Recebido do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Fiscalização para opinar sobre a mesma.

§- 1º. A Comissão terá o prazo de 15 dias para exarar o parecer.

§- 2º. Oferecido o parecer e distribuídas cópias aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do Dia.

Art. 169º. Na primeira discussão, serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar por dez minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§- 1º. A Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre as emendas.

§- 2º. Oferecido o parecer serão distribuídas cópias aos Vereadores, entrando o Projeto na Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 170º. Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§- 1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o Projeto em globo e dez minutos sobre cada emenda.

§- 2º. Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 171º. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão, que terá um prazo de 5 (cinco) dias para colocá-los na devida forma.

Art. 172º. As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser resumido para a metade.

Art. 173º. A Câmara, se necessário, funcionará em sessões extraordinárias, de modo a que o Orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

## Título VII **DA POLÍTICA INTERNA**

### Capítulo Único **DOS ASSISTENTES**

Art. 174º. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 175º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada, desde que:

- I- Não portem armas;
- II- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- Não manifeste apoio ou desaprovação o que se passe no Plenário;
- IV- Respeite os Vereadores;
- V- Atenda as determinações da Mesa;
- VI- Não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§- 1º. Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§- 2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 176º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

### Título VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 177º. Os previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 178º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 179º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Zelito Messias da Silva  
Presidente

Sandra Pereira Santos  
Vice-Presidente

Eliolda de Jesus Silva Martins  
1º Secretário

Cosme Rochão da Conceição  
2º Secretário

Vereadores:

Bismarck Oliveira Chagas  
Élson Fernandes Souza  
José Augusto Santos da Cruz  
Luciano Batista de Andrade  
Teobaldo Bispo dos Santos